



ANO III – Nº 1147 - Macaíba - RN, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN com sede na Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, através de sua Pregoeira Oficial, Áurea Estela dos Santos Meireles, designada pela portaria Nº. 726/2022 de 30 de Dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022, realizado dia 23/01/2023 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 217627, foi **DECLARADO FRACASSADO**, pelo fato da única proposta ter sido preenchida de forma incorreta. **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões visando atender a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, os órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal. _**

Macaíba-RN, 23 de janeiro de 2023.
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PMM.

CHAMADAS PÚBLICAS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 4755/2022**

A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de atenção à saúde, interessadas em prestarem serviços de saúde com finalidade diagnóstica em **exames de cardiologia** em caráter complementar, ao Sistema Único de Saúde, nos termos e condições a seguir estabelecidas em Edital. A entrega dos documentos iniciará em **23/01/2023 com encerramento em 06/02/2023**, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, situada, Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN, 59280-000.

O edital completo deste preâmbulo poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- online* gratuitamente pelo site: <https://macaiba.rn.gov.br/servicos/diario-oficial/>
- por condução de dispositivos de informática (*pen-drive*, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente das 08h00 às 14h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN.

Macaíba/RN, 23 de Janeiro de 2023.

Bárbara Maria Duarte da Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamen-

to Público

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – COMUD MACAÍBA/RN

Dispõe sobre as normas para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2023-2025.

O Comitê Gestor Municipal da Política Sobre Drogas de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.016, de 03 de Junho de 2019.

Considerando que o primeiro chamamento publicado no dia 30 de Novembro de 2022 não obteve o número mínimo de Representantes de Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMUD.

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público o Segundo Edital de Chamamento Público para seleção de Representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme art. 13, § 2º da Lei nº 2.016 de 03 de Junho de 2019, para comporem as 05 (cinco) vagas no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMUD para o biênio 2023-2025, tendo como finalidade: deliberar, fiscalizar, acompanhar, promover a integração, estabelecer fluxos, desenvolver apoio técnico, incentivar e sugerir planos de atuação acerca da política Municipal Sobre Drogas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º - O pleito será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, que formará uma Comissão Eleitoral.

Art. 3.º - O pleito se dará no dia 27 de fevereiro no horário de 9h00 às 12h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Macaíba/RN, Av. Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN.

Parágrafo único — A apuração dar-se-á logo em seguida ao término do prazo previsto para a realização da escolha dos novos membros.

Art. 4º - Poderão participar do processo de escolha como candidatas, as Entidades Não Governamentais que atuam na promoção, prevenção, atendimento, defesa e controle social na área de atendimento a usuário de drogas, com atuação em âmbito municipal, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5.º - As Entidades que desejarem participar do processo de escolha como candidatas, deverão

apresentar requerimento de inscrição ao Comitê, do dia 23 de janeiro, ao dia 27 de janeiro do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Travessa Frei Miguelinho, 34, Centro, Macaíba/RN, no Gabinete da Procuradoria Geral do Município munidas dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com a indicação dos seus representantes a titularidade e suplência, que será fornecida pelo Comitê;
- Cópia do CNPJ, cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório;
- Cópia da ata da última eleição da diretoria;
- Cópia do relatório de atividades do ano anterior;
- Atestado de funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, expedido por 01 (uma) autoridade;

§1.º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para analisar os documentos entregues pelas Entidades no momento da inscrição.

§2.º – A publicação da relação das Entidades habilitadas para o processo eleitoral se dará no dia 02 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

§3.º – As Entidades não habilitadas terão um prazo de 02 (dois) úteis para recorrerem — das 8h00 do dia 07, às 13h00 do dia 09 de fevereiro, respectivamente.

§4.º A Comissão Eleitoral reunir-se-á nos dia 13 de fevereiro para análise do(s) recurso(s), publicando o resultado até dia 14 de fevereiro na Sede da Prefeitura de Macaíba – PALÁCIO AUTA DE SOUZA, Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, centro, Macaíba, RN.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO:

Art. 6.º - Poderão votar as Entidades Não Governamentais, habilitadas no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - Poderá votar o representante legal ou membro da instituição devidamente autorizado por meio de documentação escrita e assinada pelo representante legal, bem como, apresentação de documento de identidade.

Art. 7.º – A mesa de votação será composta com a presença da Comissão Eleitoral.

Art. 8.º - O processo de escolha dar-se-á através de voto secreto.

§1.º – O eleitor poderá marcar na cédula o nome de até 05 (cinco) Entidades, que irão compor o COMUD, considerando-se nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 05 (cinco) indicações.

§2.º – As cédulas serão rubricadas por todos os membros da mesa de votação.

§3.º – A ordem das Entidades na Cédula de votação dar-se-á mediante ordem alfabética.

§4.º – As impugnações/fatos que ocorram durante a eleição ou na apuração dos votos, que interfiram em sua validade, eficácia e resultado, deverão ser analisadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

§5.º – Fica terminantemente proibida a prática de boca de urna.

§6.º - O fim do processo eleitoral poderá ser antecipado, a critério da Comissão Eleitoral e com anuência dos presentes, quando todas as Entidades habilitadas ao processo eleitoral tiverem votado.

CAPÍTULO IV- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 9.º - Serão escolhidas para compor o Conselho, as 05 (cinco) Entidades Não Governamentais com maior número de votos, ficando as demais, por ordem crescente de classificação como suplentes, para eventuais substituições.

Paragrafo único - Em caso de empate, será considerada como critério de desempate, a Entidade mais antiga no exercício de suas atividades no município.

Art. 10 - Deverá ser lavrada ata circunstanciada da Eleição, logo após o término da apuração dos votos.

Art. 11 – O resultado da escolha das 05 (cinco) Entidades Não Governamentais deverá ser encami-

nhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de nomeação e posse dos escolhidos no dia 28 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 23 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS, PRAZOS E OBSERVAÇÕES.
Inscrição das entidades interessadas	De 23 a 27 de janeiro na sede na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Av. Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, no Gabinete da Procuradoria Geral do Município.
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral	De 30 a 31 de janeiro.
Publicação das entidades habilitadas.	Dia 02 de fevereiro.
Prazo para interpor Recurso	As entidades não habilitadas terão prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para recorrer, nas seguintes datas: de 07, ao dia 09 de fevereiro, na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Av. Mônica Dantas, nº 34, Centro, Centro, Macaíba/RN, no Gabinete da Procuradoria Geral do Município.
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	A Comissão terá do dia 13 de fevereiro, para analisar o(s) recurso(s) interposto(s). O resultado será publicado no dia 14 de fevereiro no diário oficial do Município.
Eleição e Apuração do resultado da eleição	27 de fevereiro, de 9h00 às 12h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Macaíba/RN, Av. Mônica Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN. A apuração dar-se-á após o término do prazo reservado à eleição.
Impugnações e recursos	Deverão ser efetuadas durante o pleito, para as impugnações; e os recursos, logo após o resultado do pleito.

Espaço não utilizado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde na especialidade de cardiologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos dentro das instalações da Secretaria Municipal de Saúde, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em ação, de forma itinerante, em caráter complementar, a garantir a assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba- SMS Macaíba.

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, representado neste ato pela Secretária de Saúde de Macaíba, **Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva**, torna público o edital de Chamamento Público nº 001/2023, no qual convoca entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de atenção à saúde, interessadas em prestarem serviços de saúde com finalidade diagnóstica em exames de cardiologia, em caráter complementar, ao Sistema Único de Saúde, nos termos e condições a seguir estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde inaugurou do mês de junho do recorrente ano, a Policlínica Dr. Luiz Faustino da Costa com o objetivo de ampliar o acesso aos munícipes os serviços de baixa e média complexidade ofertando: consultas, exames e procedimentos especializados. Dispõe na sua carta de serviços 20 (vinte) especialidades médicas, dentre elas 02 (dois) especialistas em cardiologia. Sabe-se que além da consulta especializada se faz necessários exames complementares para detectar problemas oriundos do sistema cardiovascular.

Considerando o crescimento da morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) decorre de fatores como classe social, raça, gênero, urbanização, **acesso aos serviços de saúde**, meios de diagnóstico e mudanças culturais ocorridas nas últimas décadas.

Considerando o aumento da população hipertensa é um ponto de destaque pois o crescimento tem sido proporcionalmente acentuado, a mortalidade relativa para doenças crônicas associadas a Hipertensão, Diabetes, Obesidade e Sobrepeso, AVC e IAM (DCNT), têm se mantido próximas de 20% dos óbitos da Região Metropolitana.

Considerando que Secretaria Municipal de Saúde continha prestador no qual ofertava exames cardiológicos e desde então o contrato encerrou a vigência no ano de 2019 e os exames: Ecocardiograma Transtorácico, Holter, MAPA (24hs), Teste Ergométrico não são disponibilizados a população, ocasionando uma descontinuidade a atenção a saúde da população acarretando agravos e enfermidades por doenças cardiovasculares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Segundo dados extraídos do Sistema de Regulação Municipal-SISREG, até a presente data o município de Macaíba tem uma fila de espera de 531 (quinhentos e trinta e um) exames de Ecocardiografia com doppler, 58 (cinquenta e oito) Holter, 480 (quatrocentos e oitenta) testes ergométricos acarretando em pacientes aguardando para a realização dos exames supracitados, que através da Programação Pactuada Integrada processo de garantir o acesso aos serviços de saúde não garantem o acesso da população devido à desatualização dos parâmetros populacionais pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde entende como necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde na especialidade de cardiologia que disponha quando necessário capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em ação, de forma Itinerante, nas instalações da SMS Macaíba para atender à demanda do Município registrada nas centrais Marcação de Exames e Consultas com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93.

2. OBJETO

2.1 O presente edital nº 001/2023 tem por objeto o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços de saúde na especialidade de cardiologia na realização de exames com finalidade diagnóstica, aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em ação, de forma Itinerante nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.3 Os valores dos procedimentos estarão discriminados abaixo no quadro de detalhamento, ressaltando que esse rol de procedimentos não é taxativo. O preço unitário para qualquer outro procedimento cardiológico eletivo realizado por força da contratação de prestação de serviços tomará como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> acrescidos por complementação de recurso financeiro oriundo do Tesouro Municipal conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

QUADRO DE DETALHAMENTO – PROCEDIMENTOS, VALORES E QUANTITATIVOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR OGM	VALOR MUNICIPAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL
03.01.01.007-2/ 02.11.02.003-6	Consulta em atenção especializada em Cardiologia + Eletrocardiograma	R\$ 10,00 + R\$ 5,15 = R\$ 15,15	R\$ 65,00	R\$ 80,15	100	1200
02.11.02.006-0	Teste de esforço/Teste Ergométrico	R\$ 30,00	R\$ 102,90	R\$ 132,90	60	720
02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter	R\$ 30,00	R\$ 109,46	R\$ 139,46	60	720
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial da pressão Arterial - (MAPA 24hs)	R\$ 10,07	R\$ 108,91	R\$ 118,98	60	720
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 67,86	R\$ 232,14	R\$ 300,00	60	720

2.4 Os quantitativos descritos acima servem como parâmetro para programação contratual do decorrer do contrato, e podem ser remanejados conforme disponibilidade orçamentária global do contrato, em acordo com a demanda reprimida da Central de Marcação de Exames e Procedimentos.

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. A contratação tomará por base a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no ato da contratação dentro do território de Macaíba, ou seja, na assinatura do contrato a empresa deverá estar localizada no município de Macaíba.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SMS MACAÍBA e pela legislação aplicável.

4.2. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS MACAÍBA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, entre outros.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, de acordo com Artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

4.4. A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá comprovar através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) tiver sido descredenciado, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da SMS MACAÍBA.

6. INSCRIÇÃO

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Credenciamento da SMS MACAÍBA designada por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto a SMS MACAÍBA conforme Anexo III.

6.3. A Ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras.

6.4. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em 15 (quinze) dias úteis, após a data de publicação, no horário das 08h30min às 12h00min no endereço: Avenida Mônica Dantas, nº 38 Centro - Macaíba, na Secretaria Municipal de Saúde. Após este período, não serão aceitos nenhum envelope.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.5. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

6.6. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

6.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

6.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

6.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da SMS MACAÍBA, designada por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

8.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Macaíba.

8.3. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- III- Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- IV- Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- V- Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- VI- Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- VII- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- VIII- Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- X- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- XI- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Responsável Técnico pelo Serviço;
- II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;
- III – Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- IV – Certificado de Registro do Serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte da Pessoa Jurídica;
- V – Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária - VISA estadual ou do município onde está localizado o serviço, conforme compromissos assumidos pelo município em relação às ações de Vigilância Sanitária;
- VI – Licença de Funcionamento expedida pelo Município onde está localizada a sede da empresa;
- VII – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

VIII – Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

IX - Declaração informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 conforme modelo abaixo:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº 20. ___/20--, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Declarante

8.6. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da análise documental.

8.7. A comissão examinadora designada pela Secretaria de Estado da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em **até 20 (vinte) dias**, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

9.2. A Comissão Examinadora da SMS MACAÍBA elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Município de Macaíba.

9.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigido pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados e aptos para contratação todos os interessados que apresentarem toda documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Paraíba, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

11. DA SELEÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados no item 08.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

11.2. Após a análise documental e com a homologação do procedimento, a comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município de Macaíba.

11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da SMS MACAÍBA, poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, com base na Lei nº 8.666/93 e com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

11.6. As empresas credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Saúde-SMS MACAÍBA para assinar o instrumento contratual. Caso as empresas não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

11.7. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria Municipal de Saúde-SMS Macaíba.

11.8. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.

11.9. A SMS Macaíba, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

11.10. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá ter obrigatoriamente matriz ou filial constituída no Município de Macaíba sendo condição para celebração do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município de Macaíba, da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. Tal recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde direcionado ao setor da Comissão Especial de Chamamento Público, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Mônica Dantas, nº 38 – Centro – Macaíba/RN;

12.3. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba.

12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/MS (SIGTAP) acrescidos de complementação financeira oriunda do Tesouro Municipal conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

14.2 São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

14.3 O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SMS MACAÍBA e cadastro no CNES do Município de Macaíba na unidade que o prestador irá executar os procedimentos.

14.4 O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SMS MACAÍBA e cadastro no CNES do Município de Macaíba na unidade que o prestador irá executar os procedimentos.

14.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

14.5 A execução dos exames contratados deverão ser realizados preferencialmente nos estabelecimentos do prestador credenciado podendo de forma itinerante ser utilizados espaços da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba podendo o prestador deslocar os equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização dos procedimentos dentro das instalações da SMS MACAÍBA, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em ação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Executar a prestação de serviços do objeto do Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

15.2 A empresa deverá possuir profissionais devidamente habilitados no Conselho de Classe.

15.3 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4 Garantir atendimento adequado aos usuários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

15.5 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

15.6 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

15.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

15.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

15.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Macaíba, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

17.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64);

17.11 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

15.12 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;

15.13 Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, da Secretaria Municipal de Saúde, poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo 05 (CINCO) DIAS corridos, contados da data da assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho;

16.2 Os Procedimentos descritos na deste Termo de Referência deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;

16.3 A empresa submete-se à Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;

16.4 A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de Saúde de Macaíba, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;

16.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

16.6 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

16.7 O teto físico contratual estimado corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

16.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

16.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

16.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;

16.11 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;

16.12 Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela secretaria municipal de saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;

16.13 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

16.14 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

16.15 É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;

16.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;

16.17 No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

17. DOS BENEFICIÁRIOS E IGUALDADE NO ATENDIMENTO

17.1 Os serviços abrangidos por este contrato serão prestados aos munícipes de Macaíba/RN em condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

17.2 Os beneficiários dos exames objeto deste Termo de Referência são os usuários do SUS encaminhados pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Macaíba/RN.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;

18.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

18.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

18.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

18.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;

19.2 Os valores dos procedimentos estão elencados no Termo de Referência. O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa; e as atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mero Apostilamento.

19.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

19.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

19.6 Na Nota Fiscal deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;

19.7 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo:

Unidade orçamentária:	02.007
Ação:	2141
Elemento de Despesa:	339039
Fonte:	1214

Unidade orçamentária:	02.007
Ação:	2141
Elemento de Despesa:	339039
Fonte:	1211

20.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte e sucessivo, conforme o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

21. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

21.1 O valor de pagamento dos exames e consultas realizados seguirá Tabela de Procedimentos de OPM do SUS e complementação financeira oriunda do Tesouro Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando seus reajustes e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

22.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

22.4 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Comissão Especial poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

23.2 Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

23.4 A Comissão Especial, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.5 É facultado à empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

23.6 A Comissão Especial e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

23.7 A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município de Macaíba.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

23.8 A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.9 Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Especial, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do envelope de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.10 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

23.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

23.12 A Secretária Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

23.13 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Macaíba/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato

II- Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde.

III- Ficha de Requerimento

Macaíba/RN, 23 de Janeiro de 2023.

Comissão Especial de Chamamento
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____ CNES Nº.

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro - Macaíba/RN, inscrita no CNPJ nº 29.470.568/0001-58, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr.^a **Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva, brasileira, RG nº 166533, CPF sob o nº 009355244-01**, residente e domiciliada na **Rua Severino Tavares nº 144, Auta de Souza – Macaíba/RN** de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CNES Nº, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, localizada na E-mail: representada por,, CPF nº, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93, e no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, a prestação de serviços com finalidade diagnóstica de exames de cardiologia, em conformidade com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos a serem prestados aos pacientes que deles necessitem, dentro do limite financeiro abaixo fixado, que serão distribuídos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Chamada Pública que originou o presente termo contratual, que passam a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no resultado da Chamada Pública nº 001/2023, e seguirá as normas do Sistema Único de Saúde que se encontram disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), e Fundamentação Jurídica no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1 O CONTRATANTE pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, aos valores unitários de cada procedimento conforme a Tabela SUS,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

e limitado ao valor global estimado R\$ **XX**
(XX)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 Os valores estipulados na cláusula terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Paragrafo Único: Os reajustes dependerão do Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores;

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

5.3 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.4 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

5.5 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);

5.6 O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE;

5.7 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8 A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária;

5.9 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário do estabelecimento no qual foi habilitado na Chamada Pública de acordo com a homologação;

5.10 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;

5.11 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Na execução do presente contrato, o contratante deverá observar as seguintes condições gerais:
- 6.2 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 6.3 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- 6.4 Gratuidade nos serviços de saúde;
- 6.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 6.6 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.7 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 6.8 Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital, sob pena de rescisão contratual;
- 6.9 A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da **Central Municipal de Marcação de Exames e Procedimentos**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CONTRATADA e as necessidades da SESAD, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.11 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no mesmo, devendo:

- 7.1 Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- 7.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 7.3 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7.4 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- 7.5 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 7.6 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- 7.7 **Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.8 A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.9 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

7.10 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

7.11 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

7.12 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

7.14 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

7.15 Utilizar o Sistema de Informação desta Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

7.16 **Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;**

7.17 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

7.18 Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

7.19 Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

7.20 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir a nota de empenho;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;

8.4 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

8.6 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

8.7 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. 9.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo.

b. 9.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte e sucessivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Coordenação de Auditoria vinculada à CONTRATANTE, mediante supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e verificação do movimento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

10.2 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.3 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

10.4 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.5 Enviar arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal estipulado pela Coordenadoria de Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas;

c. 13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- d) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA:

14.1 Este contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de xx / xx / 2022 a xx/ xx / 2023 a partir da data da publicação do extrato no Diário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei no 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Macaíba/RN, em ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

II- MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SÓCIOS E OU DIRETORES
NÃO OCUPAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAÍBA**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, de que seus Sócios e/ou Diretores não ocupam cargo, emprego ou função pública no Município de Macaíba.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida e impressa em papel timbrado da instituição hospitalar e assinado pelo representante legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

III- FICHA DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Requerente: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Bairro _____
Município: _____
Estado: _____
Cep: _____
Telefone: (____) _____
Celular: (____) _____
Endereço eletrônico: _____
Página na internet: _____

Requer sua INSCRIÇÃO no Chamamento Público nº 001/2023, para efeito de, para efeito de credenciamento em licitações, juntando, para tanto, os documentos exigidos por lei. Igualmente, compromete-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

_____, ____ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA OU DO(S) RESPONSÁVEL (IS) PELA PESSOA JURÍDICA
DESIGNADA(S) NO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE



EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR